

TERMO DE REFERENCIA	
PROCESSO 072.000.387/2016	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
GRUPO	50 – Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades de SESMT – Serviços Especializados Em Engenharia De Segurança e em Medicina Do Trabalho (NR-04) –, realizar o treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05) – elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (NR-07), do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais –, elaboração dos laudos de Insalubridade (NR-15), Periculosidade (NR-16), Ergonomia (NR-17) e do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010) dos empregados da EMATER-DF

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 As Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Atividades de SESMT, capacitação da CIPA, elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO, PPRA, LTCAT, Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Ergonomia e PPPs com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-04, NR-05, NR-07, NR-09, NR-15, NR-16 e NR-17 aprovadas pela Portaria GM nº 3.214, de 08/06/1978, e alterações, da Instrução Normativa do INSS nº 45, de 06/08/2010, da Lei Federal nº 8.213/1991, do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT.

3.2 SESMT - Serviços especializados em engenharia de segurança e em Medicina Do Trabalho (NR-04)

3.2.1 Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

3.2.2 Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

3.2.3 Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta no item “3.2.1.”;

3.2.4 Orientar quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

3.2.5 Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

3.2.6 Promover materiais de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

3.2.7 Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando os em favor da prevenção, sempre que solicitados;

3.3 Treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05)

3.3.1 A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

3.3.2 O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

3.3.3 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- e) Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

3.3.4 O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

3.4 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07):

3.4.1 Realização e renovação anual do PCMSO, conforme especificações da NR-9 do MTE, mediante prestação dos seguintes serviços:

- a) Exames admissionais a todos empregados admitidos na EMATER-DF;
- b) Exames periódicos a todos empregados da EMATER-DF de acordo com os prazos legais;
- c) Exames de mudança de função, entendendo-se por mudança de função toda e qualquer

alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;

d) Retorno ao trabalho aos empregados que retornarem a ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

e) Exames demissionais aos empregados a serem desligados definitivamente da EMATER-DF;

f) Exames complementares (ECG, HC, EPF, EAS etc.), cujo tipo e periodicidade serão definidos pela CONTRATADA em razão da idade e/ou da função do empregado, devendo ser utilizado o valor tabela da AMB, com desconto, para cada procedimento.

g) Homologação de atestados, mediante avaliação clínica dos empregados da EMATER-DF quando da realização da troca de atestados emitidos por médico(s) de outra(s) instituição(ões);

h) Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da EMATER-DF, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, bem como para avaliação das condições de saúde do empregado, para fins de readaptação de função;

i) Elaboração e manutenção do relatório anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:

- O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;

- Número de resultados anormais;

- Patologias mais incidentes por CID (CID-10);

- Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;

- Quantidade de afastamentos e suas causas.

j) Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos: assistência ao CONTRATANTE quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho.

l) Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação de primeiros socorros, em cada unidade da EMATER-DF.

3.4.2 O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da EMATER-DF, para eventuais consultas sempre que necessário.

3.5 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09):

3.5.1 Realização e renovação anual do PPRA, conforme especificações da NR-9 MTE, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3.5.2 As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da EMATER-DF, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

3.5.3 O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da EMATER-

DF no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

3.5.4 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

3.5.5 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- a) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento da exposição aos riscos;
- f) registro e divulgação dos dados.

3.5.6 A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

3.5.7 O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) a obtenção de dados existentes na EMATER-DF, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) a descrição das medidas de controle já existentes.

3.5.8 A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos trabalhadores;

c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

3.5.9 Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

3.5.10 O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

3.5.11 A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

3.5.12 Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

3.5.13 A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo as seguintes etapas de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- b) programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c) estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir

as condições de proteção originalmente estabelecidas;

d) caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

3.5.14 O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

3.5.15 Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

a) para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional considerados de acordo com a alínea "c" do subitem 9.3.5.1 da NR-09;

b) para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo I, item 6.4

3.5.16 Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico.

3.5.17 Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

3.5.18 Deverá ser mantido um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, que deverá ser mantido durante toda execução do contrato, devendo estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

3.6 LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (NR-15, NR-16 e IN 45/INSS)

3.6.1 Elaboração e renovação anual de LTCAT, subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de concessão de aposentadoria especial, subsidiando a elaboração dos PPPs, nos termos da IN 45/INSS, e para fins de apuração de existência e indicação do respectivo grau de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE.

3.6.2 Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;

III – identificação completa da EMATER-DF;

IV – identificação da função;

V – identificação do ambiente de trabalho;

VI – descrição das atividades;

VII – análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;

VIII – análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;

IX – identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;

X – localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;

XI – descrição das medidas de controle existentes;

XII – conclusão do LTCAT;

XIII – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e

XIV – data da realização da avaliação ambiental.

3.6.3 Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela CONTRATANTE, descritos no Item 6 deste Termo de Referência.

3.6.4 O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho (Ex.: engenheiro agrônomo lotado no escritório central, engenheiro agrônomo lotado em unidade local/campo, etc).

3.6.5 O LTCAT deverá ser renovado anualmente e, também, sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:

I - mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e

V - extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

3.7 Laudo de Análise Ergonômica (NR-17)

3.7.1 As análises ergonômicas do trabalho devem contemplar, no mínimo, para atender à NR-17:

a) Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

b) Avaliação da organização do trabalho demonstrando:

i. trabalho real e trabalho prescrito;

ii. descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;

iii. variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;

iv. número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;

v. ocorrência de pausas inter-ciclos;

- vi. explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;
- vii. histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;
- viii. explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;
- c) Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;
- d) Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;
- e) Registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;
- f) Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.

3.7.2 As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:

- a) Explicitação da demanda do estudo;
- b) Análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;
- c) Discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
- d) Recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
- e) Avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes;
- f) Avaliação da eficiência das recomendações.

3.7.3 As ações e princípios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA devem ser associados àqueles previstos na NR-17.

3.8 PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (Decreto nº 3.048/99 e IN/INSS nº 45/2010):

3.8.1 Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, PPRA e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na EMATER-DF, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

3.8.2 O PPP deverá ser elaborado nos estritos termos das normas legais e regulamentares do INSS, devendo ser observado o modelo do Anexo XV da IN nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

3.8.3 O PPP conterá os dados do histórico laboral de todo o período em que o empregado esteve vinculado à EMATER-DF, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o trabalhador teve exposto e o período respectivo.

3.8.4 Deverá ser realizado PPP individualizado para todos os empregados da EMATER-DF, independentemente do trabalhador reunir os requisitos para aposentadoria especial.

3.8.5 Para elaboração dos PPPs a CONTRATADA deverá realizar levantamento de

todo o histórico laboral de exposição a agentes nocivos dos empregados, mediante consulta a laudos anteriores da CONTRATANTE que serão fornecidos em tempo hábil.

4. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES E ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 A estimativa do custo total para contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades da EMATER, é de **R\$ 35.849,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);**

4.2 Planilha de estimativa de preço:

ITEM	EXAMES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Periódicos	357	R\$ 31,67	R\$ 11.273,33
2	Admissionais	50	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
3	Demissionais	30	R\$ 31,67	R\$ 950,00
4	Mudança de função	3	R\$ 31,67	R\$ 95,00
5	Retorno ao trabalho	15	R\$ 31,67	R\$ 475,00
6	Homologações	140	R\$ 24,33	R\$ 3.406,67
7	Capacitação da CIPA;	1	R\$ 1.666,67	R\$ 1.666,67
8	Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO,	1	R\$ 1.323,33	R\$ 1.323,33
9	Elaboração, implementação, administração e execução do PPRA,	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
10	Elaboração, implementação, administração e execução do LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade.	1	R\$ 3.066,67	R\$ 3.066,67
11	Elaboração, implementação, administração e execução do Ergonomia	1	R\$ 6.009,50	R\$ 6.009,50
12	PPPs	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 35.849,50

5. DA ESTIMATIVA DE EMPREGADOS

5.1 Atualmente a EMATER-DF possui **357 (trezentos cinquenta e sete) empregados**, entre efetivos, comissionados e requisitados.

5.2 A EMATER-DF possui a seguinte estrutura de empregos/especialidades:

EMPREGOS	ÁREAS	QUANTIDADE
1. Extensionista Rural-NS	Assistência Social	1
	Economia Doméstica	8

	Engenharia Ambiental	3
	Engenharia Agrônômica	62
	Engenharia de Alimentos	1
	Engenharia Florestal	1
	Medicina Veterinária	38
	Nutrição	3
	Turismo Rural	2
	Zootecnia	20
	TOTAL (NS)	139
2. Extensionista Rural-NM	Agroindústria	7
	Agropecuária	21
	Economia Doméstica	17
	TOTAL (NM)	45
3. Técnico Especializado-NS	Administração	12
	Biblioteconomia	1
	Ciências Econômicas	2
	Comunicação Social	3
	Contabilidade	4
	Direito	2
	Psicologia	1
	Pedagogia	2
	Tecnologia da Informação	3
	TOTAL (NS)	31
4. Apoio Administrativo e de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	4
	Eletricista	1
	Motorista	7
	Mecânico Automotivo	1
	Digitador	1
	Desenhista	1
	Assistente Administrativo	50
	Técnico em Informática	2
	TOTAL (AS)	67
Requisitados sem cargo em comissão		60
Requisitados com cargo em comissão		8
Comissionados sem vínculo com GDF/ESTADOS/UNIÃO		7
TOTAL GERAL		357

5.3 Estimativa da ocorrência de Exames Periódicos, Admissionais e Demissionais, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Homologações:

	Ocorrências	Ocorrências	Ocorrências	Previsão	Previsão para
--	-------------	-------------	-------------	----------	---------------

Exames	em 2014	em 2015	em 2016	de janeiro até dezembro de 2017	2018
Periódicos	308	283		357	357
Admissionais	8	20	4	0	0
Demissionais	13	19	0		
Mudança de função	0	0	0	0	0
Retorno ao trabalho	10	16	15	14	14
Homologações	146	172	123	140	140
ESTIMATIVA ANUAL DE ASO	339	338	357	357	357

6. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATANTE

6.1. As ações básicas desenvolvidas pelos Extensionistas Rurais da CONTRATANTE, que, em sua maioria, são realizadas *in loco* nas propriedades rurais dos agricultores familiares do DF, consistem em:

- Prestação de assistência técnica aos produtores rurais visando assegurar produção e renda das culturas e criações exploradas;
- Atendimento agrônomo: orientações *in loco* sobre preparo do solo, plantio, controle de pragas e doenças, colheita, contato com agrotóxicos.
- Atendimento veterinário: atendimento clínico, manejo de animais, controle sanitário, melhoramento animal, exposição a ambientes infecciosos, exposição a doenças contagiosas, aplicação de vacinas (anti-rábica, anti-aftosa, brucelose etc.);
- Prestação de assistência gerencial aos produtores rurais: o que plantar, quando plantar, onde vender, preço dos produtos e insumos, como combinar as explorações etc.;
- Dinamização dos produtores e suas famílias, através de reuniões e encontros para resolução de problemas comuns, busca de melhorias para as comunidades, realização de eventos culturais e sociais, etc.;

- Treinamento dos produtores, trabalhadores, mulheres rurais em assuntos de seus interesses através de cursos: alimentação alternativa, primeiros socorros, artesanato, tratorista, inseminador, vaqueiro, aplicador de agrotóxicos, tratador de suínos, classificação de produtos, etc.;
- Coleta de dados e informações para conhecimento da realidade a partir da qual se procura atuar nos assuntos acima relacionados;
- Demarcação de curvas de nível;
- Vistorias para efeito dos trabalhos de mecanização;
- Laudos de PROAGRO;
- Elaboração de projetos de crédito rural;
- Responsabilidade técnica em estâncias leiteiras, abatedouros regionalizados e outras pequenas agroindústrias familiares;
- Recomendações a partir de análise de solo;
- Levantamentos topográficos;
- Projetos de microbacias hidrográficas;
- Implantação e assistência técnica em hortas escolares e comunitárias;

7. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços objeto desta licitação será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

7.2. Os documentos referentes ao PCMSO, PPRA e LTCAT serão anualmente atualizados, devendo ser entregues à CONTRATADA, em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc, sem restrição de acesso), no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura/renovação do contrato.

7.3. Os PPPs individualizados deverão ser constantemente alimentados e entregues, mediante solicitação, no prazo de 7 (sete) dias.

7.4. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial no Edifício Sede da EMATER-DF.

7.5. Com exceção dos exames periódicos, os demais exames previstos na NR-07 bem como a homologações de atestados e perícias médicas deverão ser realizados em estabelecimento da CONTRATADA que deverá ser necessariamente no Distrito Federal e, preferencialmente, no Plano Piloto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas no Item 3;

8.2. Entregar à CONTRATANTE os documentos previstos no Item 3 em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc) sem senha e/ou restrição de acesso, no prazo estipulado;

8.3. Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

8.4. Fornecer os equipamentos/materiais (inclusive de proteção à saúde e de segurança de seus prestadores de serviços) necessários para a prestação dos serviços de atendimento médico e de engenharia de segurança do trabalho;

8.5. Informar a EMATER-DF, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico e do engenheiro que serão os responsáveis pela execução dos serviços;

8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados/prestadores de serviço e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

8.8. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento;

8.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, exclusivamente, quando da execução dos serviços;

8.10. Abrir, preencher e manter prontuários clínicos para cada empregado da EMATER-DF assistido;

8.11. Prestar orientações de medicina ocupacional referente a todos os postos de trabalho existentes na EMATER-DF que ofereçam riscos ou doenças ocupacionais aos seus empregados;

8.12. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis.

8.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da CONTRATADA ou a imagem pública;

8.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas recomendações e reclamações, a CONTRATADA se obriga a atender prontamente;

8.15. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767/2011);

8.16. Informar na Nota Fiscal/Fatura o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

8.17. Emitir notas fiscais/faturas, mensalmente, de acordo com as informações prestadas pela CONTRATANTE;

8.18. Protocolar os documentos de cobrança (Notas Fiscais/Faturas), dos serviços prestados, na EMATER-DF, acompanhados obrigatoriamente dos comprovantes do último

recolhimento dos encargos sociais (mês de competência imediatamente anterior), como condição de habilitação ao pagamento, conforme Decisão nº 5069/2004, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, à(ao) CONTRATADA(o) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.4. Notificar à(ao) CONTRATADA(o), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.5. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

9.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na licitação ou sua dispensa, ou melhor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor;

9.7. Informar à CONTRATADA, mensalmente, o quantitativo de empregados/usuários existentes no quadro de empregos permanentes da EMATER-DF para que seja emitida nota fiscal/fatura do mês, correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE;

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 dias após a apresentação das faturas**, em conformidade com a legislação vigente;

11.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

11.3 As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

11.4 Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, facultada à EMATER-DF a rescisão unilateral do contrato.

13. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

13.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas das obrigações estabelecidas.

Brasília, de agosto de 2017.

LARISSA GOMES DIAS
Gerente de Desenvolvimento Institucional

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

VINÍCIUS GONÇALVES VALLE
Executor do Contrato